



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N° 028/2013

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA RÁDIO
CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA-ME**

I - CONTRATANTES: "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jamil Selem, n.º. 27, bairro centro de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.574.209/0001-57, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cícero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n.º 238, centro de Naviraí-MS e a CONTRATADA, a Sra. Emilia Eto Fukushima, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 107.313.851-87 e Cédula de Identidade RG n.º 72.975 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua México n. 66, centro de Naviraí-MS

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 067/2013, gerado pela Tomada de Preços n.º 012/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - *Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa de radiodifusão em frequência de ondas médias para transmissão das sessões semanais deste Legislativo "ao vivo" para todo município de Naviraí-MS*

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - *O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - *Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:*

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;*
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;*
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;*
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços.*

3.2 - *Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:*

- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;*
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação;*
- h) Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- k) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- m) O Licitante deverá prestar os serviços conforme descrito no termo de referencia **ANEXO I do Edital**;
- n) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- p) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- q) Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor global da prestação dos serviços ora contratado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixo e irrevogável.
- 4.2.** No recesso parlamentar, caso ocorra convocação os valores serão baseados no valor da sessão ordinária.
- 4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- 4.4.** Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 4.5.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dia após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.6.** Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

4.8. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

8.3- Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará do dia 12 de agosto de 2013 à 12 de agosto de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério da Silva Santos, Diretor de Controladoria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 12 de agosto de 2.013.

Cícero dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Emilia Eto Fukushima
Contratada

Testemunhas:

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA
CPF: 980.601.551-72

Nome: ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA
CPF: 930.146.511-68